



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 36/2020 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 7/2020
(Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O PLC foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 25/08/2020, o Projeto de lei Complementar fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

Vejamos, que o presente projeto de lei complementar de autoria do vereador Cleber Pombo que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DENOMINANDO-SE: AVENIDA CARMEN MELLOTE, NO BAIRRO PONTA DO CASTELHANOS”

Tendo sido o presente projeto proposto por Membro desta Câmara Municipal, está satisfeita a exigência legal, quanto aos aspectos formais (competência e iniciativa).

O PLC apresentado, tem como justifica o autor:

“Maria Carmen Mellote Mello, nasceu 19 de maio de 1931, residiu no Município de Anchieta por mais de sessenta anos, foi uma cidadã exemplar, honesta, trabalhadora, uma mulher de Deus, evangelizadora.

Matriarca da família, Dona Maria Carmen, como era chamada, foi casada com o finado Senhor Osvaldo Mello, com quem teve dez (10) filhos: Lúcia Maria Mellote Mello, Augusto Cezar Mellote Mello, Ruberval Mellote Mello, Maria De Fátima Mellote Mello, Maria José Mellote Mello, José Renato Mellote Mello, Ludovico Mellote Mello, Regina Mellote Mello, Rosângela Mellote Mello, Débora Mellote Mello, exemplo de irmã, tia, sogra, avó e bisavó.

Dona Maria Carmen Mellote Mello foi contribuinte assídua que participou do desenvolvimento desse Município.

A homenageada sempre foi modelo de simplicidade e bondade com próximo, acolhendo com generosidade e dedicação, promoveu vários encontros religiosos sempre presente na igreja com objetivo de evangelizar e ajudar os mais necessitados, deixando seus exemplos de vida marcados na História de Anchieta - E.S.”.

Contudo observamos que houve um erro material, onde está escrito “Projeto de Lei”, lê-se: Projeto de Lei Complementar, como foi registrado no sistema, isto posto apresentamos a emenda modificativa.

Este relator após análise do presente Projeto de Lei Complementar chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, sendo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 7/2020.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 21 de setembro de 2020.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro